PORTARIA IPSPMP - PIRAPREV Nº 481/2026

"Institui a Comissão da Unidade de Controle Interno e Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, em conformidade com o art. 123 da Lei Complementar nº 3.569/2026, atende às exigências constitucionais e do Pró-Gestão RPPS, e dá outras providências."

CLAUDIA LEONCIO MARTINS, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 3.569/2026, em especial os seus artigos 3º (inciso X), 110, 122 e 123, que estruturam a governança, a integridade, a segregação de funções e a Unidade de Controle Interno e Ouvidoria no âmbito da autarquia;

CONSIDERANDO a exigência legal de observar estritamente a segregação de funções, sendo expressamente vedado aos servidores designados acumular atribuições de execução nas áreas por eles controladas, conforme o § 4º do art. 123 da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da governança corporativa e atendimento aos critérios de certificação do Pró-Gestão RPPS, relativos ao canal de comunicação com os segurados e à transparência institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E OUVIDORIA

Art. 1º Fica instituída a **Comissão da Unidade de Controle Interno** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, estruturada nos termos do art. 123, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 3.569/2026, com atuação permanente voltada à avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais.

Art. 2º As atribuições da Unidade de Controle Interno serão exercidas sob a forma de colegiado (Comissão), formalmente designados pela Superintendente sem criação de cargos ou funções e sem acréscimo remuneratório, pelos seguintes servidores públicos municipais integrantes do quadro de provimento efetivo e estáveis do PIRAPREV:

I. **Maria Fernanda Rodrigues da Silva**
II. **Ricardo Bianco**
III. **Robson Adão Marins Ribeiro**

§ 1º Fica designado o servidor **Ricardo Bianco** para responder especificamente pelas atribuições da **Ouvidoria** do PIRAPREV, integrando o canal oficial de comunicação com os segurados.

§ 2º Para assegurar a efetiva segregação de funções e evitar conflitos de interesse, os membros da comissão atuarão de forma cruzada na fiscalização e revisão de processos, sendo expressamente vedado a qualquer deles auditar, analisar ou emitir pareceres sobre atos, rotinas ou procedimentos vinculados ao setor em que desempenham suas atribuições operacionais ordinárias.

§ 3º Em estrito cumprimento ao art. 123, § 4º, da Lei Complementar nº 3.569/2026, é vedado aos membros designados acumular atribuições de execução nas áreas por eles controladas, assegurando-se a plena independência funcional.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E GARANTIAS

Art. 3º Compete à Comissão da Unidade de Controle Interno e à Ouvidoria o gerenciamento, a organização, a fiscalização e a avaliação das atividades de controle e atendimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas de gestão e a execução de programas no âmbito da autarquia;
II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III. Acompanhar os atos de admissão de pessoal, concessão de benefícios previdenciários e licitações, colaborando com o controle externo;
IV. Verificar as prestações de contas, repasses previdenciários e a compensação previdenciária;
V. Gerir os canais da ouvidoria, processando as manifestações dos segurados com imparcialidade, garantindo retorno adequado aos demandantes e propondo melhorias nos processos de atendimento;
VI. Cientificar a superintendente, o conselho fiscal e o tribunal de contas do estado sobre a constatação de quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º, da constituição federal.

Art. 4º Constituem garantias dos membros da Comissão e da Ouvidoria:

I. Independência profissional e funcional para o desempenho de suas atividades, sem subordinação hierárquica que comprometa a imparcialidade;
II. Acesso irrestrito a documentos, sistemas e bases de dados indispensáveis ao exercício do controle interno e da ouvidoria;
III. Liberdade para programar, executar e divulgar os resultados de seus trabalhos e relatórios.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A comissão e a Ouvidoria apresentarão relatórios trimestrais fundamentados à Superintendente do PIRAPREV e ao Conselho Fiscal, retratando a situação físico-financeira, contábil, de conformidade legal e o panorama das manifestações recebidas dos segurados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 41/2011, nº 88/2014 e nº 100/2015.

Piracaia, 01 de outubro de 2026.

CLAUDIA LEONCIO MARTINS
Superintendente do IPSPMP-PIRAPREV

Publicado e afixado em local público de costume na data supra.